



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2021.

PRONUNCIAMENTO SOBRE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

I – PRELIMINARMENTE

O referido parecer conjunto e toda a matéria analisada encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica municipal em seu art. 53, que trata das Comissões e atribuições, bem como no art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, que possibilita as Comissões Permanentes reunirem-se conjuntamente para proferir parecer único, decidindo por maioria dos votos, sob a presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

II – DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis se reúne conjuntamente com a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe que visa dispor sobre o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o quadriênio de 2022 a 2025.

Reunião conjunta das Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle realizada no dia 24/09/2021.

Inicialmente convém registrar que, na análise do presente projeto, estas Comissões contaram com o auxílio contábil, tanto desta Casa de Leis, através do Sr. José





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Araújo, quanto do Poder Executivo, que dentro de seu campo de atuação, prestaram esclarecimentos fundamentais que ajudaram a subsidiar o presente parecer.

Assim, com o auxílio prestado, no âmbito de minha competência, manifesto-me nos termos que se seguem.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o horizonte de quatro anos. Estipula metas e define programas em uma perspectiva global.

A Lei Orgânica atribui ao Município competência para elaborar o orçamento anual, o **plano plurianual** e as diretrizes orçamentárias, às quais devem ser confeccionados com observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ora aplicáveis aos Municípios em decorrência do princípio da simetria.

A competência para iniciar o processo legislativo neste projeto, portanto, conforme disposto no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal (em consonância com o artigo 165 da CF) é exclusiva do Prefeito Municipal, que deve submetê-lo à apreciação do Poder Legislativo antes do encerramento do exercício financeiro. O Poder Legislativo, por sua vez, deverá devolvê-lo para sanção do Prefeito Municipal até o encerramento da sessão legislativa (CF, art. 35, § 2º, I, do ADCT).

Enfatiza-se que a elaboração, bem como a aprovação e execução das leis orçamentárias deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência fiscal e a boa governança, pois uma gestão pública responsável pressupõe observância aos preceitos constitucionais pertinentes à legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Conforme mensagem do Sr. Prefeito Municipal, o Plano foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Assim, o mencionado projeto tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

Do Plano Plurianual – PPA

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

- *1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Dessa forma, por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, analisando detidamente o projeto, constato que, em linhas gerais, as disposições constitucionais e legais foram atendidas.

Não obstante os apontamentos feitos e considerando que a Constituição Federal, no art. 35, § 2º, I, do ADCT, determina que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias seja devolvido para sanção do Prefeito, este relator da Comissão de Justiça emite parecer favorável à tramitação da presente proposta.

Desta forma, em vista dos dispositivos legais acima estampados, que se coadunam com os princípios constitucionais, tem-se que o referido projeto encontra-se eivado legalidade. Registra-se, ainda, que quanto ao aspecto redacional, também inexistem óbices para sua aprovação. Assim, repasso para decisão exclusiva do Plenário, haja vista que nenhum impedimento existe quanto à tramitação da proposição.

III – DO VOTO

Face ao exposto, o voto do relator é pela **aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021**, quanto aos aspectos regimentais e de mérito, remetendo-se, por conseguinte, ao Plenário para apreciação e votação.

Vila Pavão/ES, 24 de setembro de 2021.


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Vereador Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

IV – DOS VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Acompanham o voto do Vereador Relator, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021:



